



Vamos falar de Saúde com o

Prioridade no Pagamento do Precatório





DIRETORIA COLEGIADA DO SINPRO-DF | GESTÃO 2022-2025

Administração e Patrimônio

Gilza Lucia (coordenadora)
Ana Bonina
Júlio Barros

Assuntos Culturais

Bernardo Távora (coordenador)
Fátima de Almeida
Leilane Costa

Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda (coordenadora)
Carlos Fernandez
Ana Cristina Machado

Assuntos de Saúde do Trabalhador

Elbia Pires (coordenadora)
João Braga
Rodrigo Teixeira

Assuntos dos Aposentados

Elaineide Rodrigues (coordenadora)
Consuelita Oliveira
Chicão

Assuntos e Políticas

para Mulheres Educadoras

Mônica Caldeira (coordenadora)
Silvana Fernandes
Regina Célia

Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e

Socioeconômicos

Dimas Rocha (coordenador)
Ricardo Gama
Lucilene Kátia

Finanças

Luciana Custódio (coordenadora)
Luciano Matos
Solange Buosi

Formação Sindical

Vanilce Diniz (coordenadora)
Hamilton Caiana
Levi Porto

Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora)
Cleber Soares
Samuel Fernandes

Organização e Informática

Fernando Reis (coordenador)
Anderson Corrêa
Ritinha Olly

Política Educacional

Cláudio Antunes (coordenador)
Berenice Darc
Carlos Maciel

Políticas Sociais

Raimundo Kamir (coordenador)
Joana Darc
Alberto Ribeiro

Expediente

www.sinprodf.org.br | imprensa@sinprodf.org.br

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Montandon (coordenadora), Cleber Soares, Samuel Fernandes

Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

Projeto gráfico, diagramação e capa

Eduardo G. Antero, Gabriel H. Suaíd

Tiragem: 10.000 exemplares

Assessoria Legislativa

Rafaela Ribeiro Tavares



Vamos falar de **Saúde** com o

Prioridade no Pagamento do Precatório



PRIORIDADE NO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO

A Constituição Federal garante prioridade no recebimento de precatórios alimentares aos titulares, originários ou por sucessão hereditária, que tenham 60 (sessenta) anos de idade, pessoa com deficiência ou forem diagnosticados com doença grave especificada em lei.

Mas afinal, o que significa o pagamento prioritário do precatório? Podemos definir a preferência constitucional como a possibilidade de o credor ultrapassar os demais na fila dos precatórios.

Em quais casos posso solicitar a prioridade no recebimento de precatórios?



A partir dos 60 anos de idade, o credor de precatórios alimentares tem direito subjetivo à preferência constitucional. Nesse caso, após a implementação da idade necessária, orientamos que o(a) servidor(a) imediatamente entre em contato com o jurídico trabalhista do Sinpro-DF-DF para formalizar o pedido de priori-

dade.

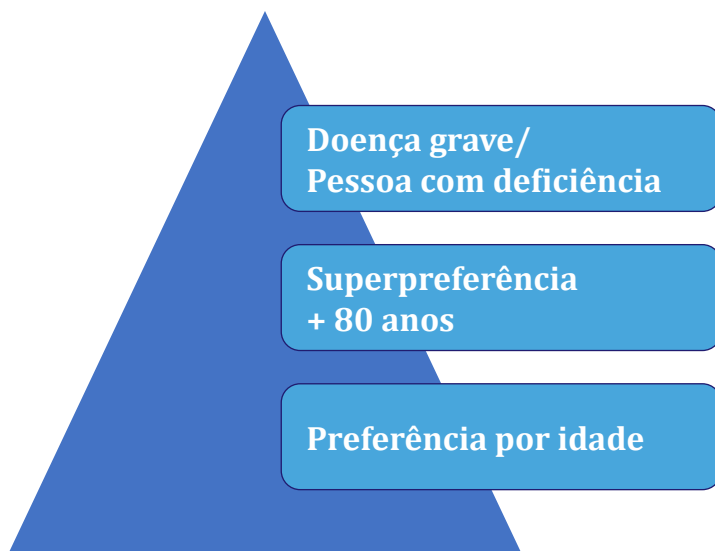
Além disso, o credor que esteja sofrendo ou já tenha estado acometido por alguma das doenças graves listadas no artigo Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, independentemente de sua idade, pode requerer a concessão de prioridade no recebimento do precatório. Sendo as seguintes doenças descritas em lei:

- Tuberculose;
- Alienação Mental;
- Esclerose Múltipla;
- Neoplasia Maligna (câncer);
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- Cardiopatia Grave;
- Doença de Parkinson
- Espondilolartrose Anquilosante/Espondilite Anquilosante
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget;
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (aids)

- Moléstia profissional (é necessário comprovação do nexo de causalidade, mais informações de procedimentos para configurar Acidente de Trabalho na Cartilha própria do assunto).

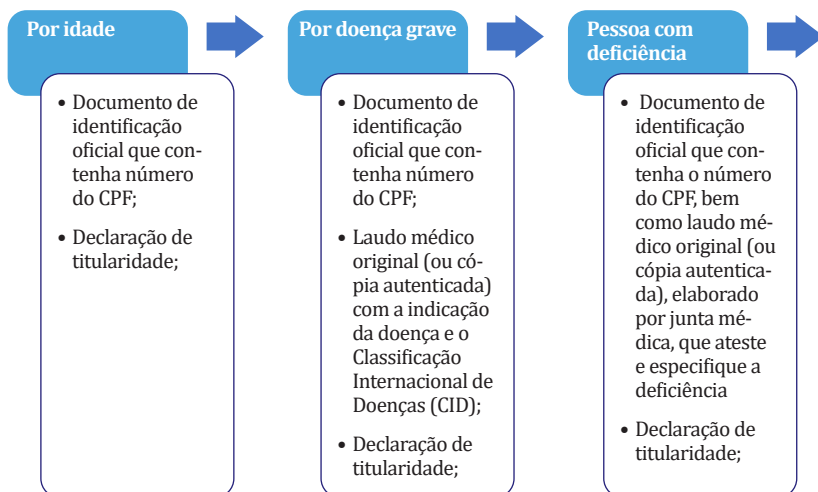
Por fim, a pessoa com deficiência também possui direito ao recebimento prioritário. O Estatuto da Pessoa com Deficiência define a Pessoa com Deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A deficiência deve ser atestada por junta médica.

Agora que você entendeu quem faz jus ao benefício, explicaremos a ordem de pagamento entre os prioritários. Numa escala, a preferência para recebimento segue a seguinte ordem:



Portanto, se você tem 60 anos ou mais e tiver sido acometido por alguma doença grave especificada em lei ou é Pessoa com Deficiência, sugerimos que o pedido de prioridade seja feito com fundamento na doença grave/deficiência, pois terá uma “superprioridade” no recebimento.

Quais os documentos necessários para requerer a preferência constitucional?



ATENÇÃO: A declaração de titularidade é o documento que comprova que o credor não vendeu ou cedeu o seu precatório. Pode ser gerado e assinado diretamente no jurídico do Sinpro-DF.

***Atendo a mais de um critério para o recebimento prioritário.
Posso acumulá-los?***

O(a) servidor(a) poderá requerer o recebimento preferencial em todos os processos judiciais que tenham natureza alimentar (aqueles decorrentes de créditos referentes a salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez). Todavia, em cada precatório a prioridade é reconhecida uma única vez, seja por idade, doença grave ou deficiência, não sendo permitida a cumulação de requisitos.

Limite de 50 salários mínimos:

Tal preferência, por sua vez, não se refere ao pagamento integral do precatório. O valor do pagamento prioritário é limitado a cinquenta salários-mínimos. Dessa forma, caso o crédito do titular do precatório seja superior ao limite para pagamento prioritário, o valor remanescente ficará aguardando pagamento segundo a ordem cronológica original do precatório.

Se você possui direito ao recebimento de precatório e ainda não solicitou o recebimento preferencial destinado à pessoa com deficiência, diagnosticado com doença grave ou com 60 anos de idade, orientamos a procurar o jurídico do Sinpro-DF.





